



LEI Nº 3.916, de 29 de Março de 2.023.

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.234 de 16 de Abril de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 20/03/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 10, §1º, incisos I ao IV, e §2º, incisos I ao IV, da Lei nº 3.234 de 16 de Abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, será constituído por 10 (dez) membros, sendo 4 (quatro) representantes governamentais e 4 (quatro) representantes não governamentais, e 02 (dois) representantes do Comitê de Participação dos Adolescentes (CPA), sendo que para cada titular haverá um suplente.

§1º - Os membros serão designados pelo Chefe do Executivo através de portaria específica.

§2º - Para a escolha dos representantes da sociedade civil, deverá haver divulgação sobre a finalidade do CMDCA e convite para as entidades existentes no município e após a eleição para escolha dos membros da representatividade não governamental do CMDCA.

Artigo 2º - O artigo 16, §1º ao §4º, da Lei nº 3.234 de 16 de Abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º - Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 3º - A recondução, conforme a Lei nº 13.824/2019, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º - A recondução, conforme a Lei nº 13.824/2019, abrange todo o território do Município.

Artigo 3º - O artigo 20, inciso XIV, da Lei nº 3.234 de 16 de Abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

XIV — Possuir preferencialmente curso básico de informática.

Artigo 4º - O caput do artigo 36, da Lei nº 3.234 de 16 de Abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Artigo 5º - O artigo 38, § 1º, alínea d, da Lei nº 3.234 de 16 de Abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

Artigo 6º - O caput do artigo 41, da Lei nº 3.234 de 16 de Abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 - A remuneração do Conselheiro Tutelar será correspondente à referência IV, Nível "A", do Quadro de Salários dos Funcionários Públicos da Prefeitura de Chavantes, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 7º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as demais determinações da Lei Municipal nº 3.234 de 16 de Abril de 2015.

Chavantes, 29 de Março de 2023.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021